



Câmara Municipal de Bertiooga

1687/25

aut. 28/25

VT Parcial
mantido -
folio 04

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000219/2025

Entrada: 05/05/2025 15:46:04

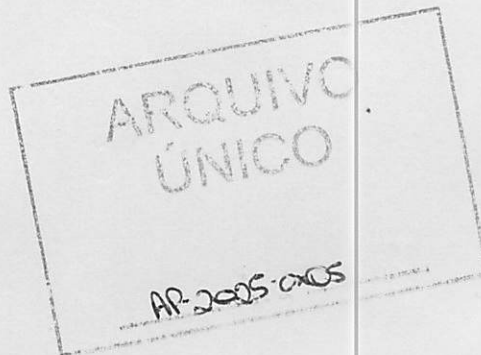
Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

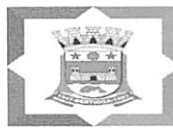
Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 28/25

Autor: NIVALDO DE JESUS

Ementa:

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO TESTE AUTOMATICO DO INDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENCA ARTERIAL PERIFERICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BERTIOGA.





Protocolo 522

Data 06/05/25

Hora 15:35

Funcionário Maria Clara Terto de Silva

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

“Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertiooga.”

Art. 1º Fica autorizada a implantação da oferta do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) como procedimento de rastreamento para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), em pacientes atendidos nas unidades de saúde da rede pública municipal de Bertiooga, que apresentem um ou mais dos seguintes fatores de risco;

- I - Idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - Histórico de tabagismo;
- III - Diabetes mellitus;
- IV - Hipertensão arterial sistêmica;
- V - Dislipidemia;
- VI - Insuficiência renal crônica;
- VII - Histórico familiar de Doença Arterial Periférica (DAP) ou Doença Cardiovascular Precoce;
- VIII - Presença de sintomas sugestivos de Doença Arterial Periférica (DAP), tais como (claudicação intermitente, dor em repouso nos membros inferiores, úlceras não cicatrizantes nos pés ou pernas).

Art. 2º O teste automático do ITB deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e calibrados, seguindo os protocolos clínicos estabelecidos pelas diretrizes médicas e sociedades científicas reconhecidas.

Art. 3º Os resultados dos testes de ITB deverão ser registrados no prontuário do paciente, e em caso de resultado alterado, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação e acompanhamento médico especializado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertiooga será responsável por:



I - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para a realização e interpretação do teste automático do ITB;

II - Adquirir e manter os equipamentos necessários para a realização dos testes nas unidades de saúde;

III - Estabelecer o fluxo de atendimento e encaminhamento dos pacientes com resultados alterados no teste de ITB;

IV - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), e os benefícios do teste de ITB para a população;

V - Monitorar e avaliar a implementação desta lei, divulgando periodicamente os resultados alcançados.

Art. 5º Para fins desta lei, serão distribuídos no mínimo 11 (onze) equipamentos para realização do teste automático de ITB, sendo:

I – 9 (nove) equipamentos destinados aos atendimentos primários de saúde nas UBSs e UPAs do município.

II – 1 (um) equipamento destinado ao serviço de cirurgia eletiva.

III – 1 (um) equipamento destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nivaldo de Jesus
Vereador



Justificativa

A presente proposição de lei visa aprimorar a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP) no município de Bertiooga. A DAP é uma condição vascular comum e grave, frequentemente diagnosticada, que pode levar a complicações sérias como dor crônica, úlceras, amputações e aumento do risco de eventos cardiovasculares (infarto e acidente vascular cerebral).

O Índice Tornozelo-Braquial (ITB) é um exame não invasivo, simples e de baixo custo que compara a pressão arterial nos tornozelos com a pressão arterial nos braços, sendo um indicador sensível de obstrução arterial nos membros inferiores. A implementação do teste automático do ITB, especialmente em pacientes com fatores de risco, permitirá identificar precocemente a DAP, possibilitando a intervenção médica oportuna, a adoção de medidas preventivas e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A implantação do teste nas unidades de saúde do município, aliada à capacitação dos profissionais, e à organização do fluxo de atendimento, contribuirá significativamente para a saúde vascular da população de Bertiooga, reduzindo o impacto das complicações da DAP, e os custos associados ao seu tratamento em estágios avançados.

Bertiooga, 06 de maio de 2025.



Nivaldo de Jesus
Vereador





ivanildes@bertioga.sp.leg.br

5 de maio de 2025 às 16:54

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapetros@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreira@bertioga.sp.leg.br>, "Salmir" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Taciano" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.ticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Etiquetas:

▼ Anexos

028-25.pdf
250 KiB

Tramitação Normal:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho a(s) seguinte(s) propositura(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

Projeto de Lei 028/2025 que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA"

Informamos que a tramitação desta(s) proposição(s) se dará(ão) nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 20/05/2025.

Cumpra ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema **Folto Views** e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Ivanildes dos Santos - Seção de Técnica Legislativa

pl. 05





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

12.06

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/03: Projeto de Lei nº 028/2025;
- Fls. 04: Exposição de motivos;
- Fls. 05: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **20/05/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertioga, 05/05/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertioga, 05/05/2025

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertioga, 22/05/2025

Ivanildes dos Santos

SETL

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertioga, 22/05/2025

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





07

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

O ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. Nivaldo de Jesus, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 028/2025 que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TERNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por sete artigos, onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto visa a implantação de testes do Índice de Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes da rede municipal de saúde, para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), medida que se mostra essencial na prevenção dessa doença.

O tema está inserido na competência local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, razão pela qual cremos na sua legalidade. Ademais, no que tange ao tema, observa também as regras próprias previstas nesta Casa de Leis para a matéria.

Fica autorizado eventual correção ortográfica para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

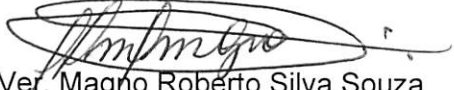
Eis o parecer, em 20 de maio de 2025.


Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ


Ver. Renata da Silva Barreiro
Presidente da COSAS


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ


Ver. Michele Bernardeli Russo da Silva
Vice-Presidente da COSAS


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ


Ver. Salmir Gomes da Silva
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. nº _____ / _____

Fls. nº 08

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntado aos autos do Parecer exarado pela CAJ em conjunto com na COÇAS.

À vossa consideração.

Bertiooga, 02/06/2025.

Wanildes dos Santos

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertiooga, 02/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

Bertiooga, 02/06/2025.

Ver. Taciara Góes Mari Cequeira Leite

Vice-Presidente da Câmara

Presidente Interino em Exercício

À SETL,

Às providências.

Bertiooga, 02/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





**ORDEM DO DIA - 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 03 DE JUNHO DE 2025 - TERÇA-FEIRA**

No dia 03 de junho de 2025, com início às 18:00 horas, realizar-se-á a 16ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 9ª Legislatura da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, que terá como pauta:

Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial

• **Projeto de Lei 024/2025** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação e manutenção de um banco de sangue pela Organização Social vencedora de um processo licitatório na área da saúde no Município de Bertiooga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

1ª Discussão:

• **Projeto de Lei Complementar 005/2025** que “Regulamenta a outorga onerosa para fins de denominação de equipamentos públicos – Naming Rights, e dá outras providências.” – Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

• **Projeto de Lei Complementar 006/2025** que “Altera o 1º parágrafo do artigo 38 da Lei Complementar nº 185, de 11 de outubro de 2023, que instituiu o Código de Tributário do Município de Bertiooga – SP.” – Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

• **Projeto de Lei 013/2025** que “Dispõe sobre a realização de exames de mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos na rede pública de saúde do Município de Bertiooga e dá outras providências.” – Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro.

• **Projeto de Lei 015/2025** que “Institui a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas do Município de Bertiooga dedicar um dia do calendário escolar do combate ao bullying e cyberbullying.” – Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

• **Projeto de Lei 016/2025** que “Dispõe sobre a circulação de bicicletas pelas vias públicas do Município de Bertiooga nas condições que especifica e dá outras providências.” – Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

• **Projeto de Lei 019/2025** que “Institui e inclui no calendário e datas do Município de Bertiooga o “dia do motoboy” e a “semana do motoboy” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

• **Projeto de Lei 021/2025** que “Dispõe sobre a afetação e alteração de destinação de bem público imóvel de uso especial no âmbito da administração pública municipal” - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno





Pauta da 16ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 03/06/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Expediente da Mesa:

Comunicados

Ata em exame e ou aprovação

Expediente dos Vereadores:

Leitura, discussão e votação dos trabalhos dos Vereadores, na seguinte ordem:

- 01 ANTONIO SILVA NETO
- 01 EDUARDO PEREIRA
- 02 ELISÂNGELA PEDROSO
- 03 GILMAR BARBOSA
- 04 MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
- 05 MICHELE RUSSO
- 06 NIVALDO DE JESUS
- 07 RENATA BARREIRO
- 08 SALMIR GOMES DA SILVA
- 09 TACIANO GOULART
- 10 ANTONIO CARLOS TICIANELLI
- 11 ANTONIO SILVA NETO

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária





Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

11

Pauta da 16ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 30 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	Dispõe sobre a instituição da gratuidade do transporte coletivo urbano para a população no dia 19 de maio, e dá outras providências no Município de Bertioga	Incluído na Ordem do Dia
12 - Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS."	Incluído na Ordem do Dia
13 - Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
14 - Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2025 Processo: - Autor: Michele Russo	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

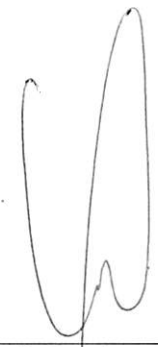
16ª Sessão Ordinária de 03 de junho de 2025

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
18	10	51	0	Votação Única	Nominal	10	1
Descrição						SIM	9
PARECER CONJUNTO - PROJETO DE LEI Nº 028/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)						VOTOS	9
Ementa						Quorum	MSIM
"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
20:59:38	21:00:23	00:00:45					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Antônio Carlos Ticianelli	PSD	..	..	--	Ausente
Antônio Silva Neto	PSD	..	20:59:43	S	
Eduardo Pereira de Abreu	PSD	1S	20:59:44	S	
Elisângela da Silva Pedroso	MDB	..	20:59:44	S	
Gilmar Barbosa dos Santos	UNIÃO	2S	21:00:01	S	
Magno Roberto Silva Souza	MDB	..	20:59:45	S	
Michele Bernardeli Russo da Silva	UNIÃO	..	20:59:44	S	
Nivaldo de Jesus	MDB	..	20:59:44	S	
Renata da Silva Barreiro	PL	..	21:00:11	S	
Salmir Gomes da Silva	REPUBLIC	..	20:59:43	S	
Taciano Goulart Cerqueira Leite	PL	1V	20:59:38	...	NÃO VOTA


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente Interino em Exercício


Vereador Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 04/06/2025 10:18:38

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



13

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

16ª Sessão Ordinária de 03 de junho de 2025
Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
19	10	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	10	1
Descrição						SIM	9
PROJETO DE LEI Nº 028/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
VEREADOR NIVALDO DE JESUS						VOTOS	9
Ementa						Quorum	MSIM
"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
21:04:10	21:05:06	00:00:56					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Antônio Carlos Ticianelli	PSD	..		--	Ausente
Antônio Silva Neto	PSD	..	21:04:23	S	
Eduardo Pereira de Abreu	PSD	1S	21:04:24	S	
Elisângela da Silva Pedroso	MDB	..	21:04:23	S	
Gilmar Barbosa dos Santos	UNIÃO	2S	21:04:59	S	
Magno Roberto Silva Souza	MDB	..	21:04:25	S	
Michele Bernardeli Russo da Silva	UNIÃO	..	21:04:26	S	
Nivaldo de Jesus	MDB	..	21:04:26	S	
Renata da Silva Barreiro	PL	..	21:04:46	S	
Salmir Gomes da Silva	REPUBLIC	..	21:04:33	S	
Taciano Goulart Cerqueira Leite	PL	1V	21:04:11	...	NÃO VOTA


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente Interino em Exercício


Vereador Eduardo Pereira - 1º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

14

Pauta da 10ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária

Abertura: 10/06/2025 - 21:00

Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	designar Comissões
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA BÍBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 (QUARENTA) ANOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Aprovado em 1ª Discussão
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA DEDICAR UM DIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING."	Aprovado em 1ª Discussão
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Aprovado em 1ª Discussão
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO E DATAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA O "DIA DO MOTOBOY" E A "SEMANA DO MOTOBOY"".	retirado de pauta a pedido

Rua Reverendo Augusto Paes D´Ávila, 374 - Bertioga SP Tel.: (13) 3319-9000 <http://www.bertioga.sp.laq.br>

Autenticar documento em <https://bertioga.camaraempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320030003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

15

Pauta da 10ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
17 - Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BERTIOGA A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 16

Proc.: /

Projeto de Lei ☒ APROVADO () REJEITADO em 2ª Discussão
e Redação Final, () COM EMENDA(S) ☒ SEM EMENDA, na
10ª Sessão () Ordinária ☒ Extraordinária, realizada em
10 / 04 / 2025 conforme apurado:

Vereador(a)	Aprov	Rejei	Abs	Aus	Imp
Antonio Carlos Ticianelli	X	-	-	-	-
Antonio Silva Neto	X	-	-	-	-
Eduardo Pereira de Abreu	X	-	-	-	-
Elisângela da S. Pedroso	X	-	-	-	-
Gilmar Barbosa dos Santos	-	-	-	X	-
Magno Roberto Silva Souza	X	-	-	-	-
Michele Russo	X	-	-	-	-
Nivaldo de Jesus	X	-	-	-	-
Renata da Silva Barreiro	-	-	-	X	-
Salmir Gomes da Silva	X	-	-	-	-
Taciano Goulart Cerqueira Leite	-	-	-	-	X
Total	08	0	0	02	01

(Quórum: RI, Art, 51, §3º - maioria simples)

MESA DIRETORA DA CMB

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Na ausência do(a) Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário
Assumiu o(a) Antonio Silva Neto
Vereador

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Na ausência do(a) Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário
Assumiu o(a) Nivaldo de Jesus
Vereador





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

17

AUTÓGRAFO 028/2025

“Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga”

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Art. 1º Fica autorizada a implantação da oferta do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) como procedimento de rastreamento para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), em pacientes atendidos nas unidades de saúde da rede pública municipal de Bertioga, que apresentem um ou mais dos seguintes fatores de risco:

- I - Idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - Histórico de tabagismo;
- III - Diabetes mellitus;
- IV - Hipertensão arterial sistêmica;
- V - Dislipidemia;
- VI - Insuficiência renal crônica;
- VII - Histórico familiar de Doença Arterial Periférica (DAP) ou Doença Cardiovascular Precoce;
- VIII - Presença de sintomas sugestivos de Doença Arterial Periférica (DAP), tais como claudicação intermitente, dor em repouso nos membros inferiores, úlceras não cicatrizantes nos pés ou pernas.

Art. 2º O teste automático do ITB deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e calibrados, seguindo os protocolos clínicos estabelecidos pelas diretrizes médicas e sociedades científicas reconhecidas.

Art. 3º Os resultados dos testes de ITB deverão ser registrados no prontuário do paciente, e em caso de resultado alterado, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação e acompanhamento médico especializado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga será responsável por:

- I - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para a realização e interpretação do teste automático do ITB;
- II - Adquirir e manter os equipamentos necessários para a realização dos testes nas unidades de saúde;
- III - Estabelecer o fluxo de atendimento e encaminhamento dos pacientes com resultados alterados no teste de ITB;
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), e os benefícios do teste de ITB para a população;
- V - Monitorar e avaliar a implementação desta lei, divulgando periodicamente os resultados alcançados.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

18

Art. 5º Para fins desta lei, serão distribuídos no mínimo 11 (onze) equipamentos para realização do teste automático de ITB, sendo:

I - 9 (nove) equipamentos destinados aos atendimentos primários de saúde nas UBSs e UPAs do município.

II - 1 (um) equipamento destinado ao serviço de cirurgia eletiva.

III - 1 (um) equipamento destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício


Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 19

Processo nº.: 219 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 09/11: Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2025;
- Fls. 12/13: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 14/15: convocação para a 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2025; e,
- Fls. 16: relatório de votação em Plenário – 2ª Discussão.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado sem emendas, em 1ª e 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 028/2025, cuja cópia juntei às fls. 17/18, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/06/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 028/2025 ao Executivo Municipal.

Bertioga, 11/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 20
Proc. 219/25

Bertiooga, 11 de junho de 2025.

Ofício n.º 417/2025
Proc. Adm. n.º 219/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo** n.º **028/2025**, que: *“Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertiooga”*, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 16ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 10ª Sessão Extraordinária, levada a efeito em 10 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
Gustavo Ramos Melo
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 11/06/2025

Verônica André S. C. dos Santos
Reg. nº 1730





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 21

Processo nº.: 219 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos, às fls. 20, cópia de
nosso ofício nº 417/2025, encaminhando o
autógrafo nº 028/2025, que foi protocolado
junto ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 12/06/2025.

Maria Clara Ferto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 26 de junho de 2025.

OFÍCIO N. 346/2025 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5360/2025

Processo Administrativo CMB n. 219/2025

(Favor mencionar esta referência)

Folhas 22
Proc. 219/25

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 417/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 028/2025, que *"Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5360/2025.

Na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a titular da Pasta, Sra. Fabiana Paviani, juntamente com sua equipe, reconheceram a importância da proposta, considerando a relação custo-benefício, a eficácia clínica, a celeridade do exame e a recomendação das diretrizes nacionais e internacionais, ressaltando a necessidade de apoio dos Nobres Vereadores com Emendas Parlamentares para a aquisição de tão importantes equipamentos, fortalecendo assim as ações de combate às complicações do diabetes, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbra ofensa ao princípio da separação e independência de poderes e que estamos diante de uma lei autorizativa, que versa sobre política pública em tema de extrema importância, ressaltando, todavia, que apenas os artigos 4º e 5º acabam por ultrapassar a linha tênue entre a criação de uma política pública e a interferência direta entre os poderes constituídos, razão pela qual, opina pelo veto parcial aos artigos supracitados, conforme a cópia da nota técnica anexa.

Nestes termos, dada a importância do tema abordado pelo ilustre Vereador Nivaldo de Jesus, que aponta uma preocupação com possíveis complicações clínicas, sobretudo, em populações de risco, tais como pessoas com diabetes, hipertensão arterial e idosos, acompanho as ponderações lançadas na nota técnica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente os artigos 4º e 5º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 028/2025, que *"Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice*





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga",
para retirada dos artigos 4º e 5º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Folhas 23
Proc. 219/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 766

Data 24 / 06 / 2025

Hora 12:28

Funcionário Luiza

Ao Excelentíssimo Vereador
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Processo 5360/2025

Fls. 08

À Técnica Legislativa

Sra. Michele Vaz Amaral

Folhas 24
Pres. 219/25

Com nossos cordiais cumprimentos, em reposta ao autógrafo 028/2025 onde **“Dispõe sobre a implantação do Teste Automático do Índice Tornozelo-Braço (ITB) em pacientes com fatores de risco para doença arterial periférica DAP, no Hospital e nas Unidades de Saúde de Bertioga.”**, esta secretaria decide por sancioná-lo.

O presente projeto de lei visa autorizar e regulamentar a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braço (ITB), utilizando o equipamento MESI, nas unidades de saúde do município, como ferramenta de rastreamento e diagnóstico precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), sobretudo em populações de risco, como pessoas com diabetes, hipertensão arterial e idosos.

Atualmente, o município realiza a avaliação do ITB exclusivamente através do Doppler vascular portátil, método amplamente utilizado, eficaz e validado. No entanto, esse procedimento exige maior tempo para realização, capacitação específica dos profissionais e está sujeito a maior variabilidade nos resultados, especialmente quando realizado por profissionais com pouca experiência.

Por outro lado, o equipamento MESI permite a realização do ITB de forma totalmente automatizada, rápida e padronizada, reduzindo significativamente o tempo de atendimento, minimizando erros operacionais e ampliando a capacidade de rastreamento da DAP na população. Estudos demonstram que o ITB automático apresenta alta sensibilidade e especificidade, quando comparado ao método Doppler



manual, sendo uma ferramenta recomendada internacionalmente para triagem populacional em atenção primária e serviços especializados.

Contudo, é necessário ressaltar que o equipamento MESI representa um investimento financeiro mais elevado para o município, considerando o custo de aquisição e manutenção. Ainda assim, trata-se de uma tecnologia que proporciona ganhos expressivos em eficiência, segurança diagnóstica e qualidade da assistência, onde sua implementação se apresenta muito mais eficaz na assistência da Atenção Primária.

Sugerimos a restrição desses equipamentos para uso exclusivo na Atenção Primária onde o foco é a prevenção, e a rede hospitalar, SAMU E UPA disponibilizarão de outros recursos para auxílio diagnóstico.

O Doppler portátil permanece como uma tecnologia eficaz, especialmente em locais onde a implantação do equipamento automatizado ainda não é viável. Contudo, sua utilização requer maior tempo por exame e dependência da capacitação técnica dos profissionais.

Diante disso, a proposta da implantação do ITB automático por meio do equipamento MESI não visa substituir completamente o Doppler portátil, mas sim otimizar os processos de avaliação, ampliar o acesso ao diagnóstico precoce da doença arterial periférica e, conseqüentemente, prevenir complicações como úlceras isquêmicas e amputações, que geram alto custo ao sistema de saúde.

Portanto, considerando a relação custo-benefício, a eficácia clínica, a celeridade do exame e a recomendação de diretrizes nacionais e internacionais, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei, ressaltando a necessidade de apoio dos nobres vereadores, com Emendas Parlamentares para aquisição de tão importantes equipamentos, fortalecendo assim as ações de combate às complicações do Diabetes.



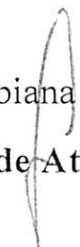


Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Bertioga, 18 junho de 2025


Silsan Sereno

Enfermeira RT - Programa Melhor em Casa


Fabiana Bizon
Diretora de Atenção Básica

Fabiana Paviani
Secretária de Saúde





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

27
Folha 219/25
Proc.

Bertiooga, 25 de junho de 2.025.

Ao SETL - P.A. nº 5360/2025

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 028/2.025, que: **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PAIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica de cunho essencialmente voltado à saúde pública.

Imperioso fixar a preocupação corretíssima do ilustre Vereador Nivaldo de Jesus, o que demonstra sua sensibilidade a temas tão importantes aos cidadãos.

O artigo 196 da CF/88, no que tange à saúde, garante que é dever do Estado, neste se depreende todas as unidades e segmentos do pacto federativo, e direito de todos, sendo competência comum de todos estes o seu devido zelo (inciso II, artigo 23 CF/88).

A instrução processual, subscrita por integrantes da Saúde dá conta da importância do teste em questão, informando que atualmente esse é realizado através de um outro equipamento, citando inclusive que a proposta em tela é mais moderna e rápida, tendo como contraponto o alto custo. Inclusive há sugestão para que tal tecnologia, em razão do custo, seja num primeiro momento utilizada na área de atenção primária.

Não vislumbro, quanto a proposta em si no seu bojo como ofensa ao princípio de separação e independência dos poderes, pois a conjugação dos incisos II do artigo 2,3 com o disposto no artigo 196, e ainda, os incisos I e II do artigo 30, todos da Carta Magna Federal, que garantem ao Município legislar sobre o tema.

Nesse sentido, colo jurisprudência recente do TJ/SP:

"EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 5.212, de 07 de fevereiro de 2025, que "institui no Município de Itapeva o





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 28
Proc. 219/25

atendimento médico domiciliar às pessoas com deficiência e idosos que tenham dificuldade na sua mobilidade de modo transitório ou definitivo". 1. Ato normativo de origem parlamentar - Norma abstrata e genérica que institui política pública direcionada à proteção da saúde de idosos e pessoas com deficiência - Ausência de vício de iniciativa - Matéria que não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante - Competência legislativa concorrente - Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ) - Imposição de encargo ao Poder Público com a finalidade de conferir maior efetividade a direito social previsto na Constituição não configura violação ao texto constitucional - Câmara Municipal que atuou no exercício legítimo de sua competência, regulando assunto de interesse local. 2. Legislação que não interfere na gestão do Município e tampouco veicula tema relacionado à reserva de administração - Ofensa ao princípio da separação dos poderes não configurada. 3. Falta de especificação de fonte de custeio, ademais, que não traduz infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, mas apenas inexistência da norma no ano em que foi aprovada - Inexistência de afronta ao artigo 113 do ADCT - Diploma normativo hostilizado que não impõe renúncia de receita, tampouco podendo ser considerado como despesa obrigatória Precedente. 4. Ressalva quanto ao artigo 8º da norma - Imposição de prazo para regulamentação - Inadmissibilidade - Desrespeito ao princípio da separação dos poderes - Afronta aos artigos 5º, 47, inciso XIV, e 144, todos da Carta Paulista - Inconstitucionalidade declarada apenas nesse ponto - Ação parcialmente procedente. " (Grifos nossos)

Ademais estamos diante de lei autorizativa, que versa sobre política pública em tema de extrema importância. Também nesse sentido o TJ/SP não vislumbra vício apto a fulminar de nulidade a norma jurídica local de origem parlamentar que tem tal essência.

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Castilho impugnando a Lei Municipal nº3.303/2023, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a "subsidiar parte do custo das horas de máquinas e implementos agrícolas nas propriedades rurais (...) quando não houver máquinas próprias do Município disponível para realização dos serviços" Ausência de vício de iniciativa Emprego de expressão autorizativa que, por si só, não enseja a inconstitucionalidade da





Prefeitura do Município de Bertinópolis

Estado de São Paulo

29
Folha 219/25
Proc.

lei Tese firmada no Tema nº 917 de Repercussão Geral Mera criação de política pública de incentivo à agricultura local, em consonância com o direito social ao trabalho e com a competência material comum entre os entes federados quanto ao fomento da produção agropecuária Criação de despesa sem fonte de custeio que não ocasiona a inconstitucionalidade da norma Inexistência de afronta ao art. 113 do ADCT, porquanto não se trata de despesa obrigatória Art. 3º, que, contudo, afronta o art. 174, I e III da Constituição Estadual Autorização ao Chefe do Executivo para inclusão das despesas no PPA e na LOA Iniciativa reservada, não cabendo ao Legislativo determinar diretamente qualquer ação por parte do alcaide nesse campo normativo Pedido parcialmente procedente.” (Grifos nossos)

Todavia os artigos 4º e 5º pela sua essência acabam por ultrapassar a linha tênue entre a criação de uma política pública e a interferência direta entre os poderes constituídos, em ofensa ao princípio da independência e harmonia esculpido no artigo 2º da constituição Federal.

Desta forma, opinamos apenas por um veto parcial aos artigos 4º e 5º, podendo os demais sobreviverem normalmente.

Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a manifestação e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema. Às providências, com as cautelas de praxe e comunicação ao ilustre Vereador.


Dr. Fernando Moreira Machado
Chefe Executivo Secretaria de Governo



Vetos aos autógrafos dos PLs 022/25, 024/25 e 028/25

27 de junho de 2025 às 16:05

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Salmir" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Tadiano" <ver.tadianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.ticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Etiquetas:

▼ Anexos

VT AUT 026-25 PL 02... 287 KB

VT AUT 027-25 PL 02... 403 KB

VT AUT 028-25 PL 02... 543 KB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Total ao autógrafo 026/2025, referente ao Projeto de Lei 022/2025** que "Dispõe sobre a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para campos de futebol públicos no Município de Bertioga e dá outras providências";
- **Veto Total ao autógrafo 027/2025, referente ao Projeto de Lei 024/2025** que "Concede autorização para a implementação e manutenção de um Banco de Sangue pela Organização Social vencedora de processo licitatório na área da Saúde no Município de Bertioga e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao autógrafo 028/2025, referente ao Projeto de Lei 028/2025** que "Dispõe sobre a implantação do teste automatizado do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga".

Informamos que a tramitação do(s) veto(s) se dará nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa.



Folhas 30
Pág. 219/25



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 31

Processo nº.: 219/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

- Fls. 22/29: Ofício 346/2025-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 028/2025; e,
- Fls. 30: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 - LOM), vez que nosso Ofício 417/2025 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 11/06/2025.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 27/06/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão nos termos regimentais.

Bertioga, 27/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha n.º: 32

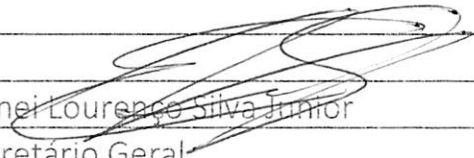
Processo n.º: 219 / 125

A SEPE.

Processo avocado por esta Secretária Geral, para a seguinte deliberação.

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do regimento Interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para a apreciação do veto, o veto apresentado deve ser considerado como mantido.

Bertioga, 25 de novembro de 2025


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

33
219/25

Bertiooga, 15 de dezembro de 2025.

Ofício n.º 900/2025
Proc. Adm. n.º 219/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o veto parcial ao Autógrafo n.º 028/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária 028/2025 que “Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertiooga.”, foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 16 DEZ. 2025
Izaura Maria Guimarães
Estagiária - SG

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

C/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente

MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
Sede: Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila, 374 - Jardim Boa Vista - CEP 11.256-025
Telefone: (13) 3319-9000 - Protocolo por e-mail: protocolo@bertiooga.sp.leg.br



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 34

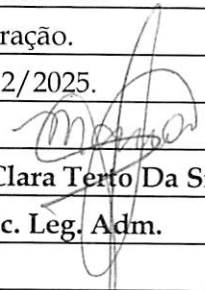
Processo nº 219/2025

AO SETL:

Junto aos autos, fls. 33, nosso ofício de nº 900/2025, referente ao veto parcial do Autógrafo nº 028/2025, devidamente protocolado junto à PMB.

À sua consideração.

Bertioga, 16/12/2025.


Maria Clara Terto Da Silva

Téc. Leg. Adm.



LEIS

LEI N. 1.685, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui o Plano de Educação Ambiental do Município de Bertiooga, nos termos que especifica.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Educação Ambiental do Município de Bertiooga, com a finalidade de promover a educação ambiental como um processo contínuo e integrado, envolvendo a comunidade escolar, os gestores públicos e a sociedade civil, a fim de sensibilizar, capacitar e mobilizar cidadãos para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O Plano de Educação Ambiental de Bertiooga está estruturado com base nas diretrizes e objetivos definidos no Anexo Único desta Lei, que integra o presente projeto e estabelece as ações, metas e estratégias para a implantação da educação ambiental no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação geral da implementação do Plano de Educação Ambiental, com apoio das demais secretarias envolvidas, da sociedade civil organizada e terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar Parcerias Público-Privadas para realizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Este Plano deverá ser atualizado a cada 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de junho de 2025. (PA n. 2192/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. Lei 1685.25, DE 25 DE JUNHO DE 2025

https://www.bertiooga.sp.gov.br/wp/wp-content/uploads/2025/06/Lei-1685.25-2.ANEXO_.pdf

Bertiooga, 25 de junho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.686, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na

Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003200380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

avença, relacionadas em cláusula, no instrumento firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de junho de 2025. (PA n. 5572/2025 – apenso ao de n. 3212/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.687, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertiooga.

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da oferta do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) como procedimento de rastreamento para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), em pacientes atendidos nas unidades de saúde da rede pública municipal de Bertiooga, que apresentem um ou mais dos seguintes fatores de risco:

- I - Idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - Histórico de tabagismo;
- III - Diabetes mellitus;
- IV - Hipertensão arterial sistêmica;
- V - Dislipidemia;

VI - Insuficiência renal crônica;

VII - Histórico familiar de Doença Arterial Periférica (DAP) ou Doença Cardiovascular Precoce;

VIII - Presença de sintomas sugestivos de Doença Arterial Periférica (DAP), tais como claudicação intermitente, dor em repouso nos membros inferiores, úlceras não cicatrizantes nos pés ou pernas.

Art. 2º O teste automático do ITB deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e calibrados, seguindo os protocolos clínicos estabelecidos pelas diretrizes médicas e sociedades científicas reconhecidas.

Art. 3º Os resultados dos testes de ITB deverão ser registrados no prontuário do paciente, e em caso de resultado alterado, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação e acompanhamento médico especializado.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 26 de junho de 2025. (PA n. 5360/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Fls.: 38

Proc.: 219/25

Sr. Secretario Geral	
Junto aos autos, às fls. 35, publicação da	
Lei Municipal 1687/2025, ocorrida na edição	
1234 do Boletim Oficial do Município.	
Informo que os registros atinentes a esta	
Seção foram devidamente atualizados e a	
legislação devidamente inclusa no Programa	
Folio Views desta Casa.	
Bertiooga, 05/01/2026	
Ivanildes dos Santos	
Seção de Técnica Legislativa	
À SEPE	
Para as providências que se fizerem	
necessárias e posterior arquivamento.	
Bertiooga, 05/01/2026	
Sidnei Lourenço Silva Junior	
Secretário Geral	
<i>Processo entregue e</i>	
<i>arquivado na data</i>	
<i>de hoje.</i>	
<i>Em, 05/01/26.</i>	

Arquivado em

08 / 05 / 26

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 884

